



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

LEI Nº 92/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DISPÕE SO
BRE O MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado
do do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de Águia Branca, o Conselho
Municipal de Saúde, com a função precípua de analisar e fiscalizar a ativi
vidade e as ações na área de saúde, visando a assistência médico-odontoló
gica, bem como a hospitalar, atendendo ao que determina a Lei nº 8.080, de
19 de setembro de 1990, em seu art. 18 e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal de Saúde, serão
referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto
do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, será composto de doze
membros, que terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por período
do igual e consecutivo, e terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente;
- V - Um representante da Câmara Municipal;
- VI - Um representante profissional da área de saúde, não integr
ante da Municipalidade;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Águia Branca;
- VIII - Um representante de Associações Comunitárias;
- IX - Um representante do Comércio integrante do Município;
- X - Um representante da Igreja Católica;
- XI - Um representante das Igrejas Protestantes;
- XII - Um representante de Clubes de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

Art. 4º. Para que haja deliberações do Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria simples de seus membros.

Art. 5º. Presidirá o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, e o Vice-Presidente deverá ser eleito pelos demais membros do Conselho.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a convidar através de ofício, as entidades a apresentar seus representantes.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos necessários para ocorrência das reuniões.


Art. 8º. A participação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese, ônus para o Poder Público.

Art. 9º. O Prefeito Municipal terá o prazo de quinze dias, após a aprovação da presente Lei, para regulamentá-la.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

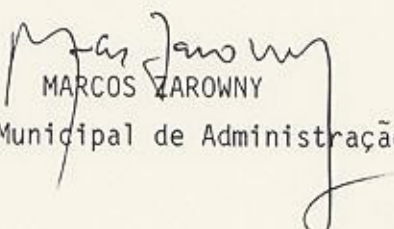
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 07 de maio de 1991.


JOSÉ FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY

Secretário Municipal de Administração